

forro (exceto nas cores preto, branca, verde, laranja, azul marinho, caqui e estampas tipo camuflagem), sem metal e sandálias de borracha com solado único.

### Seção III

#### Da Entrada de Pertences Pessoais dos Visitantes

**Art.38.** Durante os procedimentos de revista, os visitantes deverão substituir os absorventes, fraldas e calçados, conforme orientação da Unidade Prisional.

§1º. Será permitida a entrada de fraldas descartáveis e calçados nos casos de crianças de até 12 (doze) anos incompletos, não fornecidos pela Unidade Prisional no tamanho adequado, somente após serem vistoriados pelo aparelho de raio-X.

§2º. Não será permitida a entrada de talcos nem pomadas para assaduras.

**Art.39.** O visitante deverá comparecer com o mínimo de objetos pessoais, a fim de facilitar o acesso à Unidade Prisional.

§1º. Não será permitida a entrada, nas dependências das Unidades Prisionais, portando os seguintes objetos:

Jóias (exceto aliança), brincos, bijuterias, presilhas, tiaras, óculos de sol, relógios e/ou similares;

Aparelhos eletrônicos e/ou aparelhos de comunicação - celular ou rádio e fones de ouvido;

Bolsas, carteiras, mochilas, cintos, sapatos ou sandálias e sutiãs com bolhas, aros e bojo e quaisquer outros itens do gênero;

Pastas, escancelas ou envelopes contendo papéis ou documentos, exceto o documento de identificação pessoal;

Instrumentos perfuro-cortantes de qualquer espécie;

Quaisquer substâncias consideradas ilícitas;

Quaisquer outros objetos e acessórios.

**Art.40.** É proibido o uso de tranças, perucas, apliques de cabelo removíveis, prendedores de cabelo com peças metálicas ou qualquer outro material rígido, ou ainda o uso de qualquer tipo de boné, chapéu ou adereço semelhante.

**Art.41.** O(a) preso(a) não poderá efetuar a troca ou empréstimo de roupas com os(as) visitantes.

**Art.42.** O visitante que utilizar prótese, implante, óculos de correção visual e outros materiais metálicos, que se acuse em aviso sonoro no momento da passagem pelo detector de metais, deverá protocolar, junto a Central de Cadastro da CAS, cópia de laudo médico, atestado ou similar, demonstrando a necessidade do uso de tal material.

§1º. A cópia de laudo médico, atestado ou similar será protocolada na Central de Cadastro da CAS, devendo ser substituída por versão atualizada a cada 06 (seis) meses.

§2º. Não será permitida a entrada do visitante portando óculos escuros, salvo se apresentar prescrição médica vigente, nos termos do parágrafo anterior.

§3º. Os itens e alimentos permitidos aos presos manterem em cela, bem como os alimentos com ingresso permitidos para o dia de visita, exclusivamente para consumo durante a realização desta, serão regulados por meio de Portaria específica da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.43.** A Coordenadoria de Assistência Social - CAS ficará responsável pela gestão e pelo controle do cadastro dos visitantes referentes às Unidades Prisionais localizadas na região metropolitana e interior do Estado do Pará.

**Parágrafo único.** O cadastramento de visitante nas Unidades Prisionais do interior ficará a encargo do Setor Social de cada uma destas, sob gerência e controle da Coordenadoria de Assistência Social.

**Art.44.** O(a) visitante que apresentar documentos, declarações e certidões falsas e/ou adulteradas, sofrerão sanções administrativas e penais, nos termos da legislação vigente, notadamente o disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

**Art.45.** Fica terminantemente proibida a visita de crianças e adolescentes que não sejam filhos, irmãos ou netos, salvo mediante expressa autorização judicial.

**Art.46.** Salvo nos casos aqui previstos, fica terminantemente proibido às Unidades Prisionais, através de seus Setores e/ou Direção Geral, a criação, adaptação ou alteração das normas aqui vigentes, com o estabelecimento de procedimentos paralelos, a fim de que os critérios deste Regulamento sejam únicos, facilitando o processo para todos que deles participam, inclusive e principalmente às pessoas privadas de liberdade e seus familiares e afins.

**Art.47.** A constatação de falhas decorrentes de omissão, negligência, facilitação ou convivência ao acesso de visitantes nas Unidades Prisionais será passível de apuração mediante sindicância e processo administrativo.

**Art.48.** Na hipótese de ser identificado pela Coordenadoria de Assistência Social criança ou adolescente sem registro de nascimento, paternidade, ou com erro no registro de nascimento, será feito o encaminhamento do responsável pela criança ou adolescente para a Defensoria Pública, no intuito de que seja sanada a omissão ou erro existente.

**Art.49.** A CAS deverá adotar meios revisionais de adequação dos Credenciamentos atualmente ativos a fim de que passem a atender o disciplinado neste Regulamento.

**Art.50.** A partir da data da publicação deste ato normativo, as Unidades Prisionais terão o prazo máximo de 07 (sete) dias para divulgar entre os internos as novas regras e 30 (trinta) dias para adaptação nas Unidades Prisionais.

**Art.51.** Os casos omissos e especiais serão analisados e deliberados pelo Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, Diretor Geral Penitenciário, Diretor de Administração Penitenciária, bem como

pela Diretora de Assistência Biopsicossocial desta Superintendência, de acordo com as necessidades apresentadas.

**Art.52.** As circunstâncias excepcionais que porventura ocorrerem no interior da Unidade Prisional, o respectivo Diretor reportará ao Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, justificando o motivo

**Art.53.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

### ANEXO II

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO REFERENTE A CONDUTA NAS VISITAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Eu, <<QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO VISITANTE CADASTRADO>>, principal responsável ou devidamente autorizado(a) pelo(s) responsável(s) legal(is) da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) abaixo indicada(s), assino o presente termo de responsabilidade e compromisso em relação à conduta nas visitas de crianças e adolescentes que estão sob minha tutela no ato da visita à pessoa presa <<NOME DA PESSOA PRESA>> custodiado na <<NOME DA UNIDADE PRISIONAL>>.

Nome da criança ou adolescente: <<NOME DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE>>

Declaro estar ciente de que se durante as visitas de crianças cometer individualmente e ou coletivamente qualquer ato previsto no Código Penal e ou Portarias que regem as normas de visitas nas Unidades Prisionais, considerado como ato infracional e/ou penal, terei a credencial de criança(s) primeiramente retida pela segurança, posteriormente suspensão(s) e ou cancelada pelo tempo determinado pelo Diretor da Unidade, posteriormente devo entrar em contato com Serviço Social para agendar reunião se necessário e esclarecer os fatos.

Por fim, restei advertido de que o ECA, em seu artigo 232, prevê que "submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento" poderá ser punido com Pena - de detenção de seis meses a dois anos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
<<ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA CRIANÇA>>

\_\_\_\_\_  
<<ASSINATURA DO CAS>>

### ANEXO III

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RISCO DE CONTÁGIO DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS

Pelo presente termo de Compromisso eu, <<NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) VISITANTE>>, denominado cônjuge ou companheiro (a) do <<NOME DO INTERNO>>, preso(a) no <<UNIDADE PRISIONAL>> comprometo-me na melhor forma de direito e em caráter irrevogável, a honrar e cumprir o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

I - Fica ciente que é imprescindível o uso de preservativo em todas as formas de relações sexuais.

Assinatura do Declarante

Protocolo: 431735

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 298 DE 07 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos do Processo de nº 2019/204379, de 03.05.2019,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, a concessão de Suprimentos de Fundos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à servidora LÍDIA MARIA REIS DE SOUSA, matrícula nº 54187943-2, CPF: 330.192.902-87, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública-Assistente Social, para atender as despesas de pronto pagamento.

II - DETERMINAR, que a movimentação financeira do mencionado Suprimento de Fundos, obedeça a seguinte classificação Orçamentária:

13-391-1444-8421-0101-339030 - Material de Consumo.....R\$ 3.000,00  
PTRES 158421 AÇÃO 255176